

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 9534 de 10/11/97  
Autuado com 02 folhas  
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 701

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
07 / NOV - 97  
PAULO KOBAYASHI - Presidente  
DE 1997.

FLS. Nº 01  
RCL 9534  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a adequação dos veículos de transporte intermunicipais ao uso de pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes e obesos e dá outras providências.

ENTREGUE À MESA EM  
-5 NOV 15 27 56 027036

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência física, idosos, gestantes e obesos o acesso e locomoção interna nos veículos de transporte intermunicipal no Estado de São Paulo.

Art. 2º - O disposto na presente Lei dar-se-á com a instalação de portas com largura compatível aos padrões internacionais indicados para as pessoas enquadradas nesta Lei, elevadores hidráulicos e eliminação de barreiras internas de acessibilidade.

Art. 3º - As adaptações obedecerão à proporcionalidade de dois passageiros por veículo incorporado à frota intermunicipal a contar de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Como todos sabem, compete ao Estado implementar política de proteção e atendimento às pessoas portadoras de deficiência, visando a sua integração social e dando-lhes condições de pleno exercício da cidadania.

Perguntamos como pode haver integração social, se não existe acesso dessas pessoas a muitos dos serviços públicos ou de uso coletivo? Como exercer uma cidadania independente se não podemos acessar serviços como o de transporte coletivo intermunicipal, sem solicitar (pedir) que alguns dos considerados "normais" nos auxiliem?

A presente proposta visa buscar uma efetiva aplicação de dispositivos constitucionais e legais, que infelizmente o executivo tem se caracterizado por ignorar, mesmo a mudança não representado aumento do custo para os concessionários dos serviços de transporte, já que o disposto no projeto atinge os veículos a serem incorporados na frota de transporte de passageiros.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL SILVA**  
**Deputado Estadual**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSG. 7/11/1997

  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 08-11-97



A Comissão de  
 1) Constituição e Justiça  
 2) Transportes e Comunicações  
 3) Finanças e Orçamentos  
 15 de dezembro 1997  
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 18/12/97  
 .....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 02/02/98

.....  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Roberto Turiani  
 com prazo para devolução  
 04/02/98  
 Presidente

DADA  
 Delaiber OAJ  
 com 02 fls. numeradas a partir  
 de 04  
 S.C. 131 021 98  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO